

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR no período de Julho a Dezembro de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente contratação é motivada pois, no momento a Câmara Municipal não conta com servidores efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo que uma foi exonerada recentemente, no ano de 2020, através de Processo Administrativo Disciplinar e a outra encontra-se em licença por motivo de doença em pessoa da família (sem remuneração), até o mês de setembro de 2022. Segundo se tem conhecimento o fato ensejador do deferimento do afastamento ainda persiste (cuidados à genitora). Além disso, a atual servidora que presta serviços a esta Casa de Leis, foi cedida pelo Executivo Municipal, de forma temporária e emergencial. Considerando também que é de nosso conhecimento a falta de servidores, para essa finalidade, no âmbito do Executivo Municipal, pois a pandemia acarretou em diversos pedidos de afastamentos e exonerações. Finalmente, não há aprovados em concurso público para o cargo em questão. Levando em consideração a possibilidade de terceirizar esta atividade-meio, nesse momento a opção seria a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto acima.

Portanto, há a necessidade da contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização com a finalidade de garantir perfeitas condições de asseio dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, possibilitando a manutenção de um ambiente salubre, principalmente neste período de pandemia acarretada pelo novo Corona vírus – COVID-19; não só aos servidores e membros eletivos, mas também a população que frequenta diariamente a sede do Poder Legislativo local. Do mesmo modo, a necessidade de serviços de copa e cozinha visa manter os serviços de distribuição de café, chá e água aos vereadores, servidores, autoridades e visitantes desta Casa de Leis. Note-se, pois, que aludidos serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Não obstante, tratam-se de serviços comuns, cujas atividades serão desenvolvidas por profissionais cujas categorias estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e que estão disponíveis em um mercado formado por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis

entre si, de modo que a aquisição pode se dar com base no menor preço ofertado.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**3.1** A estimativa do custo total para a aquisição é de R\$ 14.187,66 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

**3.2** Para se chegar ao quantitativo, a Câmara tomou-se como base a média do levantamento de custos informado junto ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR feito pela Controladoria Interna, onde foi solicitado via e-mails e contatos telefônicos informações detalhadas para o levantamento dos custos sob a supervisão da Servidora Luciani Heindrickson – Controle Interno.

**3.3** Planilha de Custos:

LOTE	ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	CARGA E HORÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de Serviços Gerais, consistentes em varrer, lavar, encerar pisos, lavar banheiros, ralos, calçadas, escadas, limpar mobiliários em geral, vidros, remover lixos, lavar utensílios, louças, limpar equipamentos e outros serviços a fins. Preparar café e chás, responsabilizando-se pela cozinha, zelar pelos produtos de limpeza e higiene, bem como dos gêneros alimentícios, controlando a quantidade, qualidade.  Obs. O fornecimento dos materiais de limpeza e alimentícios será de responsabilidade da Câmara Municipal.	1	20 Horas semanais (4 horas diárias) (Segunda a Sexta Feira) (07:00 as 11:00 hr)	R\$ 2.364,61	R\$ 14.187,66

### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços serão realizados na Câmara Municipal, localizada na rua das Comunicações nº 1828 Centro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP 85.875-000.

### **5. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**5.1** Julho a Dezembro de 2021

### **6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**6.1** Certidões Negativas junto a Receita Federal, Estadual e Municipal, Débitos Trabalhistas e Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), apresentação de nota fiscal e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA é responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**9.2** Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

**9.3** O registro da presença ao serviço dos empregados da empresa contratada, deverá ser por ela controlado, o qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos.

**9.4** Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência.

**9.5** A mão de obra será instruída quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**9.6** A empresa contratada atenderá de imediato as solicitações quanto à substituições da mão de obra qualificada entendida como inadequada para prestação dos serviços;

**9.7** Será relatada a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no Posto onde houver prestação de serviços.

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

**9.9** Todas as despesas pertinentes ao objeto deste contrato, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do mesmo, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda,

inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de possam a ser vítimas os seus empregados, quando em

**9.10** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**9.11** Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

**9.12** É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

**9.13** É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

**9.14** A CONTRATADA deverá declarar que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (ANEXO A)

**9.15** A CONTRATADA deverá declarar que é enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. (ANEXO B)

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste projeto básico.

**10.2** Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

**10.3** Designar servidor ou comissão para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados nesse Projeto Básico;

## **11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO**

**11.1** Carlos Augusto Leitão de Oliveira, Diretor Geral, Matrícula nº 2470.

**12. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:** A legislação em referência menciona expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, inexigível e dispensável.

**13. INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão de Contratação, de Segunda à Sexta-feira, das 8h00 às 14h00 na Sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo telefone: (45) 3541-1299, ou, e-mail [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 08 de Julho de 2021.

**CARLOS AUGUSTO LEITÃO**

Diretor Geral